

Breno de Paula: Planejamento tributário é atividade da advocacia

A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei 8.423/2017, de autoria da deputada Simone Morgado (MDB/PA), que pretende determinar que apenas contadores façam planejamento tributário, o que é ilegal e inconstitucional.

Planejamento tributário é uma espécie de consultoria jurídica, que, a toda evidência, é fato que subsume a norma do artigo 1, inciso II, da Lei 8906/94 (Estatuto da Advocacia).

Uma das questões mais difíceis da dogmática do Direito Tributário é a dos limites do planejamento fiscal legítimo e, conseqüentemente, das distinções entre simulação e elisão abusiva.

No Brasil, o problema é particularmente grave porque inexistia legislação sobre o assunto e prevalecia a ideia, eminentemente positivista, de que qualquer elisão seria lícita, porque coincidiria sempre com a liberdade de iniciativa e se apoiaria nos conceitos do Direito Civil.

Só com a edição da Lei Complementar 104, de 2001, que introduziu no Código Tributário Nacional os artigos 43, II e 116, parágrafo único, é que se iniciou o processo de internalização de normas jurídicas que nas últimas décadas do século XX haviam sido introduzidas nos países europeus e na América do Norte.

A globalização, a toda evidência, produziu a necessidade de alinhamento do Brasil com o que ocorria nas relações econômicas internacionais.

O planejamento tributário legítimo, mediante prévia e aprofundada hermenêutica jurídica, deve harmonizar os valores jurídicos constitucionais da liberdade, capacidade contributiva e igualdade tributária.

O planejamento tributário pressupõe densa hermenêutica jurídica, pois o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e a Justiça Federal, bem como o próprio Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), até hoje se debruçam sobre o planejamento tributário e propósito negocial.

O artigo 1, inciso II, do Estatuto da Advocacia (lei 8906/94) estabelece a necessidade de acompanhamento técnico, por advogado, de situações da vida cotidiana que, quando desenvolvidas sob a orientação adequada, dificilmente se transformam em litígio futuro.

Na atividade de consultoria, o advogado responde a questionamentos formulados por outrem, e aponta o caminho jurídico a ser trilhado como sendo o mais adequado dentro de várias hipóteses.

Assim, o consultor faz uma avaliação do que é e do que não é jurídico, do que é permitido ou proibido, apontando soluções às dúvidas do consulente.

É atividade que se desenvolve mediante provocação do interessado, que faz ao advogado uma consulta.

E isso é o que exatamente ocorre com o planejamento tributário, que se manifesta como um conjunto de

posturas legais que visam diminuir o pagamento de tributo, frise-se, obedecendo rigorosamente o sistema jurídico.

O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos tributos, mediante planejamento tributário, que, a toda evidencia, deve ser construído mediante consultoria tributária de advogado constituído.

E isso é atividade privativa da advocacia, na forma do artigo 1, inciso II da Lei 8.906/94.

O projeto deve ser rejeitado de plano pelo Congresso Nacional, pois contraria o Estatuto da Advocacia, que, frise-se, já foi chancelado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

Planejamento tributário não exige tão somente o ato de aplicar uma legislação tributária ou imputar uma regra de adição ou dedução de base de cálculo, *data maxima venia*.

Demanda análise jurídica da materialização, ou não, do fato jurídico tributável sob a perspectiva de fundamentos relevantes do Estado Democrático de Direito previsto na Constituição Federal de 1988.

À toda evidência, planejamento tributário é ato privativo da advocacia.

Date Created

14/02/2018